



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 440/2023.

Barra Bonita, 28 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 21/2023, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município da Estância Turística de Barra Bonita, para o exercício de 2024, compreendendo a administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Pelos nossos estudos, a Receita está prevista em R\$ 242.504.080,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil e oitenta reais), sendo as Despesas fixadas em R\$ 217.504.080,00 (cento e dezessete milhões, quinhentos e quatro mil e oitenta reais) da Prefeitura, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) da Câmara Municipal e R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) do SAAE, devidamente demonstradas nos anexos que a este acompanham.

Informamos ainda, que os Anexos, tanto da Receita quanto da Despesa, obedecem rigorosamente suas classificações econômicas.

Cumpre informar que no último dia 27 foi realizada Audiência Pública para discussão do presente projeto de lei.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, e aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

PROT. NO LIV. RESP. (10:43) Hrs:

FLS.: _____ SOB N.º 1012

Barra Bonita, 28 de 09 de 2023

Marcio

À Sua Excelência o Senhor

MAICOM RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 21/2023.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 242.504.080,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil e oitenta reais), e se desdobra em:

I – R\$ 241.169.180,00 (duzentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e oitenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.334.900,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	44.550.980,00	0,00	44.550.980,00
contribuições	4.773.500,00	0,00	4.773.500,00
receita patrimonial	4.158.100,00	0,00	4.158.100,00
receita de serviços	37.700,00	0,00	37.700,00
transferências correntes	159.945.300,00	334.900,00	160.280.200,00
outras receitas correntes	563.600,00	300.000,00	863.600,00
deduções p/o Fundeb	-23.780.000,00	0,00	-23.780.000,00
Total das Receitas Correntes	190.249.180,00	634.900,00	190.884.080,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	20.000,00	0,00	20.000,00
transferências de capital	29.900.000,00	700.000,00	30.600.000,00
Total das Receitas de Capital	29.920.000,00	700.000,00	30.620.000,00
Total da Administração Direta	220.169.180,00	1.334.900,00	221.504.080,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	250.000,00	0,00	250.000,00
receita de serviços	20.361.663,08	0,00	20.361.663,08
Total das Receitas Correntes	20.611.663,08	0,00	20.611.663,08
RECEITAS DE CAPITAL			
transferência de capital	388.336,92	0,00	388.336,92
Total das Receitas de Capital	388.336,92	0,00	388.336,92
Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	44.550.980,00	0,00	44.550.980,00
contribuições	4.773.500,00	0,00	4.773.500,00
receita patrimonial	4.408.100,00	0,00	4.408.100,00
receita de serviços	20.399.363,08	0,00	20.399.363,08
transferências correntes	159.945.300,00	334.900,00	160.280.200,00
outras receitas correntes	563.600,00	300.000,00	863.600,00
deduções p/o Fundeb	-23.780.000,00	0,00	-23.780.000,00
Total das Receitas Correntes	210.860.843,08	634.900,00	211.495.743,08
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	20.000,00	0,00	20.000,00
transferências de capital	30.288.336,92	700.000,00	30.988.336,92
Total das Receitas de Capital	30.308.336,92	700.000,00	31.008.336,92
Total da Administração Direta e Indireta	241.169.180,00	1.334.900,00	242.504.080,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 242.504.080,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil e oitenta reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 179.895.340,00 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 62.608.740,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e oito mil e setecentos e quarenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESpesas Correntes	117.604.340,00	60.218.740,00	177.826.080,00
DESpesas de Capital	41.278.000,00	2.390.000,00	43.668.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	158.895.340,00	62.608.740,00	221.504.080,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESpesas Correntes	20.685.000,00	0,00	20.685.000,00
DESpesas de Capital	315.000,00	0,00	315.000,00
Total da Administração Indireta	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESpesas Correntes	138.292.340,00	60.218.740,00	198.511.080,00
DESpesas de Capital	41.593.000,00	2.390.000,00	43.983.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	179.895.340,00	62.608.740,00	242.504.080,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.570.000,00	0,00	2.570.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA	2.776.200,00	0,00	2.776.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	676.500,00	0,00	676.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	709.000,00	0,00	709.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	505.960,00	0,00	505.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO	924.720,00	0,00	924.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.600.680,00	0,00	7.600.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.730.920,00	0,00	7.730.920,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	222.000,00	6.064.540,00	6.286.540,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.139.380,00	0,00	52.139.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	3.465.800,00	0,00	3.465.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.991.010,00	0,00	1.991.010,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.241.080,00	0,00	3.241.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.424.600,00	0,00	4.424.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.331.720,00	0,00	3.331.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	4.809.810,00	0,00	4.809.810,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	55.323.960,00	55.323.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	43.587.160,00	0,00	43.587.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	7.322.120,00	0,00	7.322.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA	5.681.520,00	0,00	5.681.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA	1.175.160,00	0,00	1.175.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	0,00	361.480,00	361.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	0,00	858.760,00	858.760,00
Total da Administração Direta	158.885.340,00	62.608.740,00	221.494.080,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00
Total da Administração Indireta	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	179.895.340,00	62.608.740,00	242.504.080,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	30.045.660,00	0,00	30.045.660,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	257.000,00	0,00	257.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.426.020,00	6.426.020,00
10 - SAÚDE	0,00	56.182.720,00	56.182.720,00
12 - EDUCAÇÃO	52.139.380,00	0,00	52.139.380,00
13 - CULTURA	1.991.010,00	0,00	1.991.010,00
15 - URBANISMO	55.017.270,00	0,00	55.017.270,00
17 - SANEAMENTO	21.150.000,00	0,00	21.150.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.337.220,00	0,00	3.337.220,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.424.600,00	0,00	4.424.600,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.465.800,00	0,00	3.465.800,00
26 - TRANSPORTE	546.320,00	0,00	546.320,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.241.080,00	0,00	3.241.080,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	270.000,00	0,00	270.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	179.895.340,00	62.608.740,00	242.504.080,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício,

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2023, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 11. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal